

## CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

### EDITAL N° 73/2024

#### (Gestão de Combustível)

----Dr<sup>a</sup>. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,-----

---- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventiva a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito na Rua das Campas de Gaia, mais concretamente próximo do n.º de polícia 114, freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, deste concelho, por se verificar que se encontra com vegetação, suscetível de provocar risco de incêndio a um anexo de animais, que confina com o prédio, fica pelo presente Edital, **notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno**, coordenadas GPS: Lat:41.203228983574 Long:- 8.212242537878, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder(em) à limpeza do referido terreno (corte, remoção/eliminação da vegetação), numa distância de 30 metros a contar da alvenaria exterior do anexo, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento com o disposto no artigo C1-27.º n.º 2, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009. -----

----Caso não seja realizada a limpeza do terreno no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao resarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. -----

----O incumprimento do dever de limpeza do terreno, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de € 3.740, no caso de pessoas singulares e € 42.600, no caso de pessoas coletivas. ----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

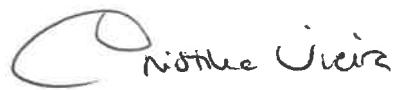
**CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 19 de agosto de 2024

A Presidente da Câmara Municipal



(Dr.<sup>a</sup> Cristina Vieira